



T E A T R O
JOSE LUCIO
DA SILVA

Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A.
N.I.F.: 518262804



CONTRATO DE ESPECTÁCULO

Ajuste Direto nº. 8/2025_02_01_14_04_10_19 – Aquisição dos espetáculos -Diogo Piçarra, Fernando Daniel, Luís Trigacheiro, Marisa Liz

Compromisso Nº 2025/55

Entre:

Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A., com sede na Rua Dr. Américo Cortez Pinto, 2400-093 Leiria, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 518 262 804, com o capital social de € 2.463.950,00, aqui representada pela Presidente do Conselho de Administração -

[Nome], natural de **[Localidade]**, residente na **[Morada]**, concelho de **[Concelho]**, portadora do Cartão do Cidadão número **[Número]** até **[Data]** e pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração - **[Nome]**, natural do concelho de **[Localidade]**, residente na Freguesia de **[Freguesia]**, concelho da **[Concelho]**, portador do Cartão de Cidadão n.º **[Número]** válido até **[Data]** conforme Ata Nº. 2024/01 da Assembleia Geral, datada de 18/11/2024, com poderes para o ato, adiante designada como **TJLS ou Primeira Outorgante**;

E

Universal Music Portugal S.A., com sede na Rua Professor Reinaldo dos Santos 12 D, 1549-006 Lisboa, número de contribuinte 503501999, representada por **[Nome]**, natural de **[Localidade]**, residente na **[Morada]**, portadora do Cartão do Cidadão número **[Número]**, válido até **[Data]** na qualidade de Administradora Delegada da Universal Music Portugal S.A, como Segundo Outorgante.

Tendo em conta a decisão de adjudicação e a minuta do contrato por despacho de 28/01/2025, do CA da Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A., relativa ao procedimento Ajuste Direto nº. 8/2025_02_01_14_04_10_19 – Aquisição dos espetáculos -Diogo Piçarra, Fernando Daniel, Luís Trigacheiro, Marisa Liz. Considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação inscrita pelo cabimento nº **2025_59**, foi emitido o compromisso número 2025/55, autorizado em 13/01/2025.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato e Preço Contratual

A Segunda Outorgante obriga-se a apresentar o espetáculo Dulce Pontes – Perfil Tour, no Teatro José Lúcio da Silva; no dia 15 de janeiro de 2023 pelas 21:30 horas pelo valor não excedente de **38.500,00€ (trinta e oito mil e quinhentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e nas seguintes condições:

Diogo Piçarra: €10.500 + IVA ----- sábado, dia 1 de fevereiro de 2025, às 21:30 horas, sendo o preço dos bilhetes de: PLATEIA + 1º. BALCÃO» € 20,00 | 2º. BALCÃO» € 17,50



T E A T R O
JOSE LUCIO
DA SILVA

Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A.
N.I.F.: 518262804



Fernando Daniel: €11.500 + iva -----sábado, dia 19 de abril de 2025, às 21:30 hora, sendo o preço dos bilhetes de: PLATEIA + 1º. BALCÃO» € 22,50 | 2º. BALCÃO» € 20,00

Luís Trigacheiro: €6.500 + iva -----5ª. Feira, dia 10 de abril de 2025, às 21:30 hora, sendo o preço dos bilhetes de: Preço normal € 12,50 e c/ descontos € 10,00

Marisa Liz: €10.000 + iva ----- 6ª. Feira, dia 14 de fevereiro de 2025, às 22:00 horas, inserido no Festival Às Vezes o Amor, sendo o preço dos bilhetes de: PLATEIA + 1º. BALCÃO» € 20,00 | 2º. BALCÃO» € 17,50.

A produtora terá direito a 10 convites/espetáculos;

Cláusula 2.ª | **Duração do Contrato**

1 - O prazo de duração do contrato é contado a partir da data da celebração do respetivo contrato.

2 - O contrato mantém-se em vigor até à conclusão do espetáculo a realizar dia 19 de abril de 2025, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

3 - O contrato terá um prazo de execução de 120 dias.

Cláusula 3.ª | **Gestor do contrato**

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração da Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A., _____, enquanto Gestor de Contrato, que antes do início das suas funções subscreverá a declaração de inexistência de conflitos de interesse.

Cláusula 4.ª | **Condições de Pagamento**

1 - A quantia devida pelo Teatro José Lúcio da Silva, nos termos da cláusula 1ª, deverá ser paga após a receção da respetiva fatura, **no prazo de 30 dias**, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - A fatura deverá ser enviada para o Teatro José Lúcio da Silva, Rua Dr. Américo Cortez Pinto, 2400-093 Leiria, com a indicação do **número do compromisso nº 2025/55**.

3 - Desde que devidamente emitida a fatura e observado o disposto no n.º 1, o pagamento será efetuado preferencialmente através de transferência bancária. *A fatura considera-se devidamente emitida, desde que comunicada através da solução **efaturaGov** desenvolvida pela ANO Software. Os documentos (faturas, notas de débito/crédito,...) terão de ser gerados e comunicados em formato XML, e em estreita observância da norma técnica CIUS-PT. Assim e de forma a dar seguimento ao processo de comunicação, agradecemos que contactem a empresa responsável pela solução adotada pela **Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A.**, para receção e tratamento de faturas eletrónicas através do contacto telefónico 707 201 561 e/ou por email suporte.software@ano.pt. Em caso de não cumprimento destes parâmetros, o sistema de gestão não fará o devido processamento e consequente pagamento.*

4 - Em caso de discordância por parte do Teatro José Lúcio da Silva, quanto ao valor indicado na fatura, deverá este comunicar ao prestador de serviços, no prazo de 15 dias, por escrito, os



T E A T R O

JOSE LUCIO
DA SILVA

Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A.

N.I.F.: 518262804



respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5 – No caso de atraso no pagamento da fatura, o adjudicatário pode invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, nos termos e com os limites previstos no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 5.ª | Direitos e Obrigações do Segundo Outorgante

1 - O Segundo Outorgante tem direito a:

- a) recorrer a patrocínios ou quaisquer outras formas de apoio com divulgação do espetáculo junto do público independentemente da via, meio ou suporte;
- b) comercializar *merchandising* diverso do espetáculo nas instalações do Teatro José Lúcio da Silva, em local a designar facilmente acessível pelo público e durante todo o período em que o espetáculo esteja em cartaz, em horário a indicar pela segunda outorgante, desde que respeite o horário de funcionamento das instalações.

2 – O Segundo Outorgante tem as seguintes obrigações:

- a) Apresentar o espetáculo devidamente montado na data, horários e local referidos na cláusula primeira;
- b) Assegurar a presença dos artistas e o cumprimento dos horários previamente acordados de atuação e ensaios;
- c) Suportar todos os custos relativos a comissões de agência, pagamento de cachets e pessoal técnico contratado por si para apoio à preparação e realização do espetáculo;
- d) Fornecimento e pagamento de um road/stage manager;
- e) Fornecimento e pagamento do backline/cenários, reforço do rider, bem como pelo seu transporte e set-up;
- f) Divulgação nacional e fornecimento do pacote gráfico à Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A., para divulgação local;
- g) Garantir a elaboração e execução do cenário;
- h) Assegurar as despesas de deslocação, alimentação (refeições e catering) e alojamento;
- i) Enviar, atempadamente, para apreciação da Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A., o rider técnico do espetáculo;
- j) Assegurar a presença no local do espetáculo de um representante, nos períodos de montagens, ensaios, atuações e desmontagens, que responderá perante a Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A., por todos os assuntos relativos ao espetáculo;
- k) Respeitar as condições técnicas e de segurança da Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A.,;
- l) Proceder às montagens, execução e desmontagens do espetáculo de acordo com o plano de trabalhos acordado com a antecedência necessária, respeitando os horários



previstos e reservar pelo menos uma hora de inatividade no espaço de apresentação antes do início do espetáculo;

- m) Responsabilizar-se pelo operador de som e luz que será coadjuvado pelos técnicos da Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A.,
- n) Comunicar à Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A., logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado.
- o) Não alterar as condições de prestação de serviço fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
- p) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- q) Comunicar à Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A., qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato celebrado, e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviço, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- r) Seguro de Responsabilidade Civil(facultativo);

3 - A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.

Cláusula 6.ª | Direitos e Obrigações da Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A.,

1 – A Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A., tem direito a efetuar registo fotográfico (sem flash) e de vídeo durante os espetáculos, se assim entender, desde que seja utilizado exclusivamente como registo de arquivo, podendo ser facultada à segunda outorgante, uma cópia, a pedido desta;

2 - A Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A., tem as seguintes obrigações:

- a) Promover o espetáculo nos seguintes meios: Leiriagenda, programa mensal, cartazes, site e slides nas salas da Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A., sem prejuízo das ações que ambas as partes entendam desenvolver;
- b) Incluir nos produtos promocionais e quaisquer referências o logótipo da Segunda Outorgante, a menção obrigatória do nome do espetáculo e os dados contantes na ficha artística;
- c) Disponibilizar o material técnico do Teatro;
- d) Disponibilizar técnicos para ajudar nas montagens e os operadores técnicos da produtora;
- e) Disponibilizar serviços de limpeza, assistentes de sala e bilheteira;



T E A T R O

JOSE LUCIO
DA SILVA

Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A.
N.I.F.: 518262804



- f) Divulgação local, cuja entrega de layout gráfico deverá ser remetida à Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A.,
 - g) Responsabilidade na organização e pagamento de licença de representação, se aplicável;
 - h) Produção e divulgação local em suporte de papel;
 - i) Responsabilidade na organização e pagamento de licença de representação, se aplicável;
 - j) *Rider* técnico do teatro, com respetivos técnicos responsáveis de sala que deverão estar presentes no local durante a montagem e espetáculo;
 - k) Pagamento de Direitos de Autor e direitos conexos;
 - l) Disponibilizar para a produtora 10 convites/espetáculo, que devem ser solicitados até às 19:30h do dia anterior ao espetáculo, sob pena dos mesmos serem disponibilizados para venda ao público, isto sem prejuízo de ações conjuntas de divulgação e promoção que as partes entendam desenvolver;
 - m) *A entidade adjudicante é responsável pela subscrição de seguro que cubra o recinto, palco, equipamentos e instalação elétrica, do Teatro José Lúcio da Silva ou, em caso de contratação de terceiros, por garantir que estes mantêm vigente um seguro equivalente.*
 - n) *A entidade adjudicante obriga-se a solicitar previamente a autorização junto do adjudicatário, a utilização do espetáculo, partes do som ou imagem do Artista para efeitos de fixação, gravação e/ou transmissão ou retransmissão, radiodifusão, comunicação ao público, distribuição, execução ou colocação à disposição do público (ou parte dele), em suporte áudio, vídeo, por qualquer forma ou meio, incluindo os informáticos, interativos e digitais.*
 - o) *O proferimento de qualquer discurso, alocução ou alusão de caráter político, ideológico ou religioso no palco ou recintos do espetáculo por representante da entidade adjudicante ou terceiro deve ser objeto de autorização prévia escrita do adjudicatário.*
- p) Aditamento das clausulas;**
1. *Sem prejuízo do disposto relativamente à impossibilidade de realização da prestação por motivos de força maior, a ocorrência de factos impeditivos de realização da prestação determina a obrigação de reagendamento de nova data para a realização do espetáculo, consoante a disponibilidade do Artista e o pagamento, caso aplicável, das despesas realizadas pelo adjudicatário com o alojamento, deslocação e alimentação pessoal responsável pela montagem e instalação dos equipamentos, com o Artista e respetivo pessoal de apoio.*
 2. *São factos impeditivos aqueles que, sendo alheios à vontade das partes, face à sua natureza ou impacto dificultam de forma excessivamente onerosa a realização da prestação contratual pelo adjudicatário, considerando-se para o efeito nomeadamente os seguintes:*
As falhas ou flutuações de energia que possam afetar negativamente a realização da prestação contratual principal ou os atos preparatórios;



3. *Os números anteriores da presente cláusula são entendidos como cláusula contratual que indica de forma clara, precisa e inequívoca o âmbito e a natureza das eventuais modificações, bem como as condições em que pode ser aplicada, na aceção da alínea a) do artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos.*

4. *As despesas abrangidas pela presente cláusula serão comprovadas através de suporte documental, nomeadamente, faturas, guias de transporte e outros documentos equivalentes que permitam a demonstração dos custos realizados.*

5. *O reagendamento de nova data e o aumento do valor contratual correspondente a despesas suportadas decorrentes da aplicação da presente cláusula devem ser objeto de redução a escrito e publicação no portal dos contratos públicos em conformidade com o disposto no artigo 315.º do Código dos Contratos Públicos.*

Cláusula 7.ª | **Força Maior**

1 - Em caso de força maior, nenhuma das partes fica obrigada ao disposto no presente contrato.

2 - Em caso de doença de qualquer um dos elementos que integram o espetáculo, que obste à realização do mesmo, a segunda outorgante obriga-se a acordar com a Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A. outra data para a sua realização, sem quaisquer custos adicionais ou outra solução a acordar entre as partes.

Cláusula 8.ª | **Resolução do Contrato**

A não realização do espetáculo por culpa imputável a qualquer uma das partes, confere à outra o direito de resolver este contrato e receber devida indemnização por perdas e danos.

Cláusula 9.ª | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

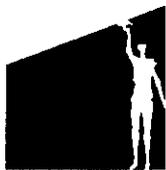
Cláusula 10.ª | **Imposto Selo**

O presente contrato está isento do Imposto do Selo por força do disposto na alínea a) do artigo 6.º, conjugado com o disposto no n.º 1 e na alínea s) do n.º 3, ambos do artigo 3.º do Código do Imposto do Selo.

Cláusula 11.ª | **Documentos integrantes do contrato**

Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) Anexo I – declaração conforme alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
- e) Anexo III – Proposta adjudicada;



- f) Os esclarecimentos sobre a Proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Cláusula 12.ª | Documentos anexos ao contrato

O segundo outorgante exibiu os seguintes documentos:

- a) Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- b) Declaração de situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- c) Certificado(s) de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, bem como da própria entidade, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i), do nº1 do artigo 55.º do CCP;
- d) Declaração de não impedimento, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme modelo constante do anexo II;
- e) Declaração de exclusividade na representação do espetáculo conforme modelo constante do anexo IV;
- f) Documento que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar (certidão permanente ou equivalente);
- g) Número de Contribuinte da entidade, bem como da(s) pessoa(s) que intervém/intervêm no contrato;
- h) Número de Bilhete de Identidade/Cartão do cidadão da(s) pessoa(s) que intervém/intervêm no contrato;
- i) Documento comprovativo de que a(s) pessoa(s) que intervém/intervêm no contrato tem poderes para tal.
- j) RCBE - Registo Central de Beneficiário Efetivo

O presente contrato foi escrito em 6 página(s), assinadas pelos mencionados outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Presidente do Conselho de Administração

Vice - Presidente do Cons. de Administração

O SEGUNDO OUTORGANTE

X

